



Lei nº 4.281 de 25 de MAIO de 20 12
Complementar

Cria o Núcleo Urbano Fazenda Real e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Urbano Fazenda Real, de acordo com as delimitações do Loteamento Condomínio Fazenda Real Residence, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.952, de 3 de novembro de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.322, de 5 de julho de 2007.

Art. 2º As prescrições de uso e ocupação do solo urbano, no Núcleo Urbano Fazenda Real, são aquelas referentes à Zona Residencial ZR2, descritas na Lei Complementar nº 3.560, de 20 de outubro de 2006.

Art. 3º O Núcleo Urbano Fazenda Real é considerado, para todos os efeitos, zona urbana de Teresina, conforme estabelecido no art. 7º, XXV, da Lei nº 3.558, de 20 de outubro de 2006 (Reinstitui o Plano Diretor de Teresina, denominado Plano de Desenvolvimento Sustentável).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de maio de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo